



novembro/2024

SEGURO

BIKE



Simple2u

Seguro Bike



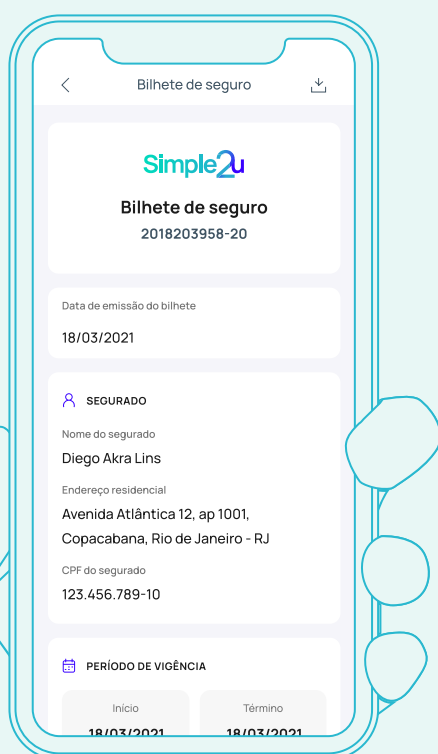
Resumo das Condições Contratuais

Introdução

Neste documento, você encontrará as informações essenciais sobre o seu **Seguro Bike**.

Apresentamos um resumo das coberturas, além de fornecer orientações sobre como entrar em contato conosco.

Para uma compreensão completa de todas as regras, direitos e obrigações, recomendamos a leitura das condições contratuais.



Para você não esquecer

A cada ativação do seu seguro, emitimos e disponibilizamos no **aplicativo** da Simple2u, o seu **Bilhete de Seguro** e **Certificado de Assistência**, onde estão descritas as características específicas escolhidas por você na contratação como: limites de indenização, benefícios e período no qual seu seguro e as assistências estarão ativos.

Sobre os Benefícios



As coberturas que são garantidas na contratação do seu Seguro Bike, de acordo com a sua opção na compra do seguro, são:



Roubo e Furto Qualificado

Garante o pagamento de uma indenização contra roubo e furto qualificado, seja no decorrer do uso, guardada ou durante o transporte.



Dano Acidental

Garante o pagamento de uma indenização em caso de danos causados à bicicleta segurada por acidente.



Transporte de Bike

Garante ao segurado o pagamento de uma indenização em caso de extravio da bicicleta.



Cobertura Internacional

Garante ao segurado o pagamento de uma indenização em caso de perdas e danos materiais causado à bicicleta segurada em território internacional.



Acidentes Pessoais

Garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários ou ao próprio segurado em caso de Morte Acidental ou Invalidez Total por Acidente.



Ativação

Quando meu seguro é ativado?

Às 00:00 do dia seguinte a contratação.

Renovação

Mensalmente, um bilhete de seguro será gerado e enviado para você por e-mail.

O **valor do pagamento mensal** poderá ser **reajustado** na renovação da sua assinatura mensal de acordo com atualização da taxa de seguros visando o equilíbrio técnico e financeiro da seguradora.

A cada ano, iremos verificar em qual **faixa de idade** a sua bicicleta se encontra e, se necessário, iremos aplicar a depreciação no valor do seu prêmio, considerando também a inflação registrada durante esse período. **Mas não se preocupe de ser pego de surpresa!** Vamos sempre te informar sobre as alterações antecipadamente.

Sobre os Créditos de Seguro \$

É a **moeda pré-paga da Simple2u** utilizados para pagamento do seguro contratado.

A cada cobrança realizada, seu dinheiro vira **créditos** armazenados na sua **carteira virtual** dentro do nosso app. A cada ativação do seu seguro, os créditos são consumidos.



Caso você **adicione** créditos para novas contratações ou **desative** seu seguro no meio da vigência, estes ficam a sua disposição para **novas ativações**.

Na Simple2u, não existem penalidades por alteração nas condições do seu seguro!

E se você não utilizar os créditos contratados por **30 dias**, você também poderá transferir o dinheiro para sua conta bancária.

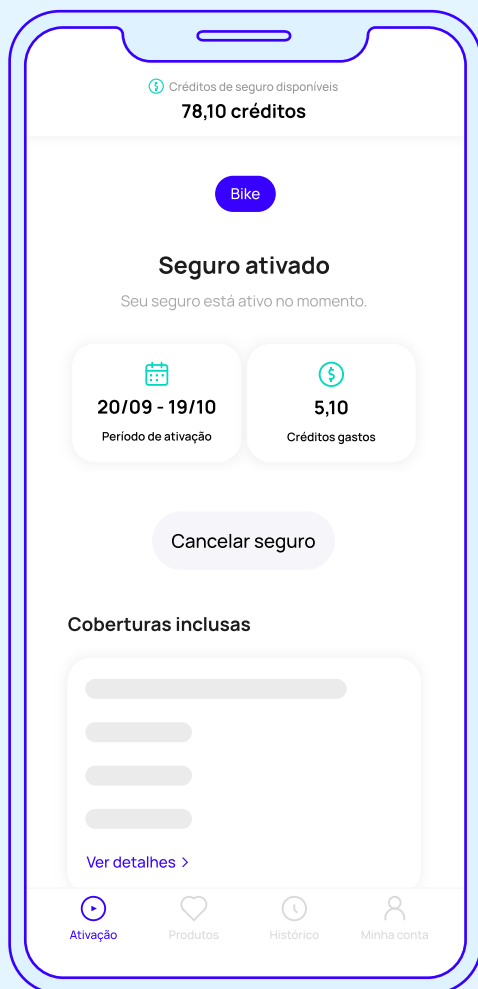
É cashback de verdade!



Sobre o Aplicativo

Você tem a Simple2u toda no App! Na hora que desejar.

Entenda como acompanhar a sua proteção dentro do nosso aplicativo.

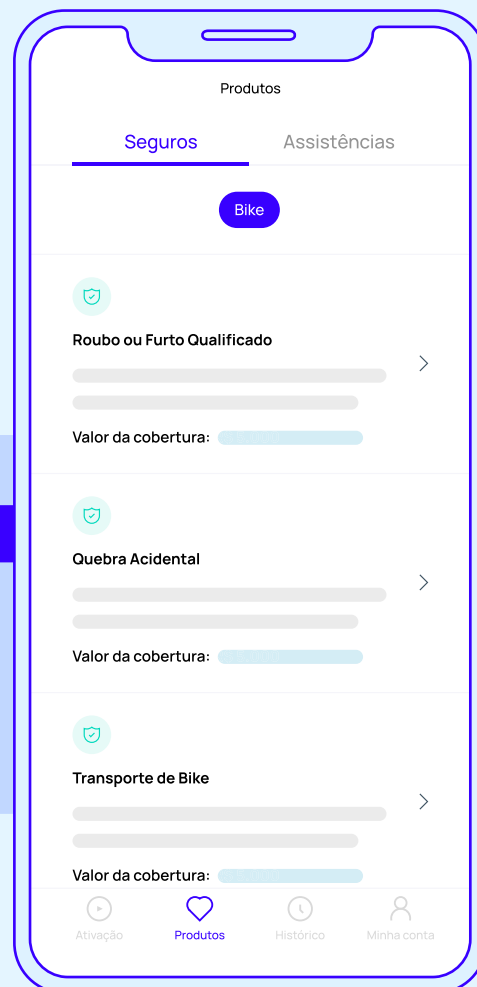


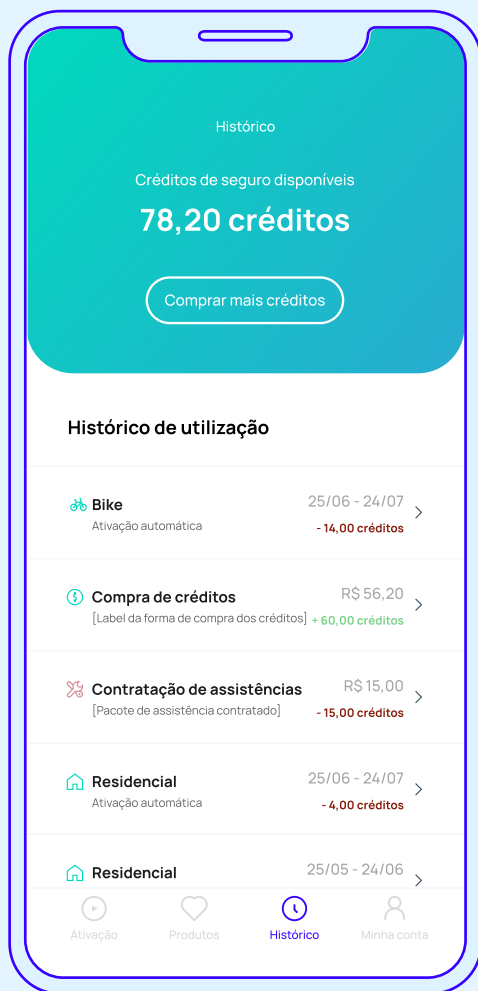
Ativação

É a tela inicial quando você acessa o aplicativo da Simple2u e você encontra as principais informações relativas ao seu seguro no momento, como saldo de créditos, se ele está ativo ou não e as coberturas resumidas.

Se precisar consultar mais detalhes sobre o que você contratou ou solicitar os benefícios, é nela que você tem tudo que precisa.

Produtos





Histórico

É onde você poderá acompanhar as entradas, saídas e estornos dos créditos de seguro contratados. Para acessar o seu histórico, basta abrir o nosso aplicativo e acessar o menu inferior. Também é nessa tela que você acessa o seu Bilhete de Seguro e Certificado de Assistência. Basta clicar na linha em que é indicada uma ativação, que o documento referente aquele período será exibido.



Produtos

Nela você acessa várias opções para a administração dos seus dados e acesso ao seu cashback.
Tudo bem simples e na hora!



Ahh! E sempre que precisar, você pode consultar as **Perguntas e Respostas**, ou entrar em contato com a **Central de Suporte**, pelo **WhatsApp** ou pelo número de telefone **0800 725 8065**.

Para abertura de Sinistro

Aqui está o que você precisa saber para solicitar seus benefícios.



Atenção!

Para contratar seu seguro você não precisa apresentar Nota Fiscal, mas ela será necessária para eventual abertura de sinistro.

Caso você tenha quaisquer equipamentos adicionais conectados à sua bike, como garfos, amortecedores, câmbios, pedais, guidões, selins, rodas, freios e outros, eles também estão incluídos na cobertura, desde que o valor total das notas fiscais não exceda o limite máximo de indenização e que estejam contemplados na foto no momento da contratação.

Carência e Franquia



Não tem carência no Seguro Bike.



Franquia: É a sua participação mínima obrigatória nos prejuízos cobertos pelo seu seguro. Ela é aplicada apenas no momento do sinistro.

Assinatura mensal

Cobertura	% sobre o Valor Indenizável	Valor mínimo por Cobertura
Roubo e Furto Qualificado	10%	R\$ 250
Dano Acidental	10%	R\$ 250
Transporte de Bike	10%	R\$ 250
Cobertura Internacional	10%	R\$ 250
Acidentes Pessoais	-	-

Para abertura de Sinistro

Nossos atendentes estão sempre disponíveis para ajudar em qualquer etapa do processo.



1

Solicitação

Acessar <https://simple2u.com.br> e no canto superior direito, ir no menu **Solicitar Benefício**.

2

Seleção

Selecionar a **cobertura** que quer abrir o sinistro.

3

Formulário

O segurado preenche um **formulário digital** com as informações e documentos necessários.

4

Envio

Com o formulário preenchido, o segurado clica em **"aceito"** e **"enviar"**.

5

Encaminhamento

A solicitação é recebida pela Simple2u e encaminhada para os **analistas de benefícios**.

6

E-mail

Um e-mail é enviado para os analistas de benefícios para dar início ao **processo de regulação**.

7

Regulação

Nossos especialistas **analisam** a solicitação e fazem a regulação do processo.

8

Aprovação

A Simple2u **informa** ao segurado sobre a aprovação ou não do benefício solicitado.

Quanto receberei de Indenização?

O valor da indenização a ser pago corresponderá aos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, levando em consideração a depreciação e a franquia, quando aplicáveis, respeitando sempre o

Limite Máximo de Indenização acordado para cada cobertura. Vale ressaltar que, em caso de perda parcial, não haverá qualquer redução do prejuízo em relação às partes substituídas devido à depreciação.



Se contratado Serviço de Assistência, para fazer o acionamento de algum serviço, ligue para **0800 725 8065** ou entre em contato por **WhatsApp**.

1) Objetivo do Seguro	11
2) Estrutura do Bilhete de Seguro	11
3) Definições	11
4) Bens e Objetos Cobertos	16
5) Bens e Objetos não Compreendidos pelo Seguro	16
6) Coberturas	17
7) Riscos Excluídos	17
8) Documentos do Seguro	20
9) Âmbito Geográfico da Cobertura	20
10) Carências e Franquias	20
11) Contratação do Seguro	21
12) Aceitação do Seguro	21
13) Sobre os Prêmios	21
14) Cashback	21
15) Renovação do Seguro	22
16) Vigência da Cobertura do Seguro	22
17) Limite Máximo de Indenização por Cobertura e Limite Máximo de Garantia por Bilhete	22
18) Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	22
19) Perda Total ou Indenização Integral	23
20) Apuração e Liquidação dos Prejuízos	23
21) Procedimentos em Caso de Sinistro	24
22) Salvados	24
23) Concorrência de Apólice	25
24) Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato	27
25) Condições para Manutenção e Cancelamento das Coberturas	27
26) Sub-rogação de Direitos	28
27) Perda do Direito à Indenização	29
28) Liquidação de Sinistros	30
29) Beneficiários	32
30) Disposições Gerais	32
31) Foro	32

Roubo / Furto Qualificado (Contratação Obrigatória)	34
Danos Acidentais (Contratação Obrigatória)	35
Transporte de Bike	36
Garantia Internacional	36
Seguro de Acidentes Pessoais Individual - Condições Contratuais	37
1) Objetivo do Seguro	37
2) Definições	37
3) Coberturas do Seguro	38
4) Riscos Excluídos	42
5) Âmbito Geográfico da Cobertura	43
6) Carências e Franquias	43
7) Contratação do Seguro	43
8) Aceitação do Seguro	43
9) Vigência da Cobertura do Seguro	43
10) Capital Segurado	44
11) Aplicabilidade de Mora	44
12) Sobre os Prêmios	44
13) Cashback	44
14) Renovação do Seguro	45
15) Condições para Manutenção e Cancelamento das Coberturas	45
16) Perda do Direito à Indenização	46
17) Liquidação de Sinistros	46
18) Beneficiários	49
19) Disposições Gerais	49
20) Foro	50

1) OBJETIVO DO SEGURO

Art.1º. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, reparo, ressarcimento ou reembolso dos prejuízos decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas pelo Segurado e especificadas no Bilhete de Seguro, respectivo em observância às Condições Contratuais e Condições Especiais.

2) ESTRUTURA DO BILHETE DE SEGURO

Art.2º. O Documento Contratual está subdividido em três partes denominadas Bilhete de Seguro, Condições Contratuais e Condições Especiais, fazendo parte integrante e inseparável do Bilhete de Seguro.

Art.3º. Denominamos Condições Contratuais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas do Bilhete de Seguro, que estabelecem, entre outros assuntos, as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora.

Art.4º. Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura do Bilhete de Seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, bem como aplicação de Franquia, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar, ampliar, restringir ou até cancelar disposições existentes nas Condições Contratuais.

3) DEFINIÇÕES

Art.5º. Para efeito destas Condições Contratuais, considera-se:

- a) Aceitação:** É a aprovação pela Seguradora da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do Seguro;
- b) Acidente:** Qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, inesperada, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total / indenização integral;
- c) Aviso de Sinistro:** É a comunicação oficial da ocorrência de um sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento;
- d) Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, reconhecido e designado pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro coberto pelo Bilhete de Seguros;

e) Bicicleta: Veículo composto de um quadro, assentado sobre duas rodas iguais alinhadas uma atrás da outra e com raios metálicos, das quais a da frente é comandada por um guidom e funciona como diretriz, e a de trás, ligada a um sistema de pedais;

f) Bike: Termo em inglês que em português significa bicicleta;

g) Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica;

h) Cancelamento do Bilhete: Resolução antecipada do contrato de Seguro por inadimplemento, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia do Bilhete e/ou Limite Máximo de Indenização ou por iniciativa de qualquer uma das partes;

i) Cashback: São os saldos de créditos não utilizados e remanescentes a restituir ao Segurado. Este saldo será devolvido pela instituição de pagamento provida pela Seguradora ao Segurado, em média, após 30 dias da compra destes créditos, desde que não utilizados neste tempo;

j) Coberturas: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto;

k) Condições Contratuais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários;

l) Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Contratuais, ampliando ou restringindo as suas disposições;

m) Configuração de Uso: É a configuração dos parâmetros de vigência e emissão recorrente do Bilhete de Seguro;

n) Conta de Créditos de Seguro: Conta virtual que contém o saldo de créditos de seguro que poderão ser utilizados pelo Segurado para pagamento de prêmio ou serão devolvidos na forma de cashback;

o) Depreciação: Termo que designa a perda do valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação;

p) Despesas de Salvamento: São aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto, evitando a propagação dos riscos cobertos;

q) Despesas com Sinistro: Compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados;

r) Evento Coberto: É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas Condições Contratuais e Especiais;

s) Formulário de Aviso de Sinistro: É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora;

t) Franquia: É a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos cobertos, estabelecidas por ocasião da contratação do Seguro e expressamente constante no Bilhete de Seguro;

u) Furto Simples: Subtração do bem em que não há rompimento ou quebra de obstáculos pelo criminoso. Ou seja, sem deixar assim nenhum tipo de vestígio;

v) Furto Qualificado: Subtração do bem que deixa vestígios de ruptura de obstáculo para acessar o bem;

w) Importância Segurada: Valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis;

x) Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar conforme o limite contratado ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto contratado;

y) Início de Vigência: É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora;

z) Inspeção de Risco: Inspeção prévia feita por profissionais habilitados para verificação das condições do objeto do seguro;

aa) Limite Máximo de Garantia do Bilhete (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicável ao bilhete que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador;

bb) Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização

estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

cc) Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro;

dd) Meios Remotos: Aqueles que permitem a troca e o acesso a informações, de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras;

ee) Perdas e Danos: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a Seguradora ou o Segurado são responsáveis;

ff) Período de Cobertura: É o prazo que determina o início e o fim das garantias contratadas. Aquele durante o qual o segurado ou os Beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;

gg) Período Intermitente: É o período em que o Segurado ou Beneficiário encontra-se efetivamente amparado pela cobertura contratada, fixado de forma descontinuada por determinado(s) critério(s) de interrupção e recomeço, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos;

hh) Prazo de Carência: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do limite máximo de indenização, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;

ii) Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro. É o valor pago pelo Segurado ou Proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto;

jj) Proponente: O interessado em contratar a cobertura;

kk) Proposta de Contratação: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente ou estipulante da apólice, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

II) Regulação de Sinistro: É o processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia, apuração dos prejuízos e demais elementos que influenciam no cálculo da indenização;

mm) Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica;

nn) Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial;

oo) Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro;

pp) Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Contratuais;

qq) Seguro Ativo: Momento em que o seguro está vigente e o risco está sendo coberto;

rr) Seguro Inativo: Momento em que o seguro não está vigente e o risco não está sendo coberto;

ss) Sinistro: A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro;

tt) Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos;

uu) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e Corretagem de Seguros;

vv) Valor Atual: Custo da reposição considerando os preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação;

ww) Valor em Risco: Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro;

xx) Vigência do Bilhete de Seguro: É o período de validade da cobertura do Bilhete de Seguro e/ou Endosso. É o prazo que determina o início e o fim das garantias contratadas;

yy) Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, por meio de profissionais habilitados, para verificar os danos e quantificar os prejuízos sofridos.

4) BENS E OBJETOS COBERTOS

Art.6º. Fica entendido e acordado que a Seguradora garantirá os riscos cobertos previstos nas coberturas contratadas, observadas e respeitadas as Condições Contratuais e Condições Especiais do presente contrato de seguro, respeitando os Limites Máximos de Indenização por Cobertura e de Garantia do Bilhete expressamente contratados e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

5) BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Art.7º. Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por este seguro de:

- a) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) Quaisquer bens que não sejam de propriedade do Segurado;
- c) Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros;
- d) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal;
- e) Bicicleta e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou sucatas;
- f) Bens pessoais e valores existentes presos, pendurados ou no interior dos equipamentos segurados;
- g) Acessórios acoplados às bicicletas tais como, potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global);
- h) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo;
- i) Despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis pelo Bilhete de Seguro;
- j) Equipamentos em exposição;
- k) Bicicletas, componentes e acessórios quando ainda estão sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- l) Bicicletas, componentes e acessórios instalados, fixados ou acoplados sobre

aeronaves, embarcações, locomotivas, vagões, ônibus, caminhões ou qualquer outro meio de transporte;

m) Bicicletas elétricas que possuam potência nominal acima de 800 Watt;

n) Baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas.

6) COBERTURAS

Este seguro oferece um total de até 5 (cinco) coberturas, a serem descritas no Bilhete de Seguro, caso contratadas. As coberturas adicionais são opcionais e estão disponíveis para contratação conjuntamente com a cobertura básica.

a) Cobertura Básica:

- Roubo/Furto Qualificado;
- Danos Acidentais.

b) Coberturas adicionais:

- Transporte de Bike;
- Cobertura Internacional;
- Acidentes Pessoais.

7) RISCOS EXCLUÍDOS

Art.8º. Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

b) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, falta de conservação operações de reparo, ajustamento, desmontagem, serviços de manutenção, instalação e montagem dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, má qualidade, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

- c)** Ato de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- d)** Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- e)** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- f)** Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
- g)** Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos equipamentos cobertos, salvo se decorrente de risco coberto pelo Bilhete de Seguro e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal risco;
- h)** Atos de vandalismo, tumultos, greves e lock-out;
- i)** Maremotos, terremotos, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;
- j)** Dano moral;
- k)** Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- l)** Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- m)** Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- n)** Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- o)** Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de risco ou local de guarda;
- p)** Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem

como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pelo Bilhete de Seguro;

q) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

r) Negligência do Segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

s) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

t) Furto simples, que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança ou mediante fraude, com emprego de chave falsa;

u) Furto de equipamentos segurados no interior de veículo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veículo;

v) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos equipamentos segurados por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por este Bilhete de Seguro;

w) Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;

x) Queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;

y) Infiltração de água, substância líquida ou elementos semelhantes (óleos, produtos químicos, entre outros), por qual for sua causa;

z) Danos decorrentes da molhadura do bem segurado;

aa) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;

bb) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;

cc) Despesas fixas;

dd) Danos, responsabilidades ou despesas causadas durante o transporte dos bens segurados em veículos não regulamentados pelos órgãos competentes;

ee) Danos causados aos bens segurados em decorrência do transporte inadequado ou em desacordo com a regulamentação e/ou legislação;

ff) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

gg) Danos elétricos decorrentes de alagamento e inundações;

hh) Danos causados a fusíveis, reles térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica.

8) DOCUMENTOS DO SEGURO

Art.9º. Fazem parte integrante do plano de seguro, o Bilhete de Seguro, as Condições Contratuais e Especiais, e anexos para avaliação de risco, quando couber.

9) ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Art.10. As coberturas do seguro previstas nestas Condições Contratuais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em território nacional brasileiro, salvo se contratada a Cobertura Internacional. A indenização realizada em dinheiro será em moeda corrente nacional no Brasil, conforme os termos do Bilhete de Seguro.

10) CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Art.11. Não haverá carência.

Art.12. Será aplicada a Franquia quando estabelecida na contratação do seguro e de acordo com seus valores e/ou percentuais expressamente constantes no Bilhete. A Franquia devida será sempre calculada tendo como referência o valor indenizável e sob este será abatida.

Art.13. Em caso de sinistro previsto e coberto é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassem os valores das Franquias discriminados no Bilhete de Seguro.

11) CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Art.14. Este seguro será contratado sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado, não havendo, portanto, qualquer aplicação de rateio.

Art.15. O Segurado poderá contratar o seguro utilizando seus créditos remanescentes na instituição financeira contratada pela Seguradora.

12) ACEITAÇÃO DO SEGURO

Art.16. A contratação de seguro é por meio de emissão de Bilhete de Seguro.

13) SOBRE OS PRÊMIOS

Art.17. O prêmio deste Seguro deverá obrigatoriamente ser pago à vista, antecipado, em parcela única, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Art.18. O valor do pagamento mensal poderá ser reajustado na renovação da assinatura mensal, mediante aviso prévio, de acordo com atualização da taxa de seguro visando o equilíbrio técnico e financeiro da seguradora.

Art.19. A obrigação de devolução do pagamento de prêmio indevido pela Seguradora ocorrerá a partir da data do recebimento deste prêmio.

14) CASHBACK

Art.20. Quando essa funcionalidade for contemplada na contratação do seguro, todo saldo remanescente de Créditos de Seguro comprado no mês e alocado na Conta de Créditos de Seguro do Segurado, será devolvido, em média, 30 (trinta) dias após o crédito, a título de cashback na conta digital da instituição de pagamento contratada pela Seguradora.

Parágrafo Único. Os valores de cashback poderão ser utilizados na compra de novos Créditos de Seguro ou poderão ser devolvidos ao Segurado.

15) RENOVAÇÃO DO SEGURO

Art.21. Não há renovação do Bilhete de Seguro.

Art.22. Ao término de vigência do Bilhete de Seguro, um novo Bilhete poderá ser emitido, de acordo com o definido nas configurações de uso ou outro meio de formalização.

16) VIGÊNCIA DA COBERTURA DO SEGURO

Art.23. Este seguro é por prazo determinado.

Art.24. A vigência do seguro será iniciada e finalizada de acordo com os critérios selecionados na configuração de uso ou quando do preenchimento da Proposta de Contratação.

Art.25. A vigência do seguro constará no bilhete de seguro, podendo possuir vigência reduzida, sendo no mínimo por 24 horas e no máximo por 1 (um) mês.

Art.26. Quando não ocorrer o pagamento do prêmio, seja por ausência de Créditos de Seguro ou por outros meios, a cobertura cessará automaticamente.

17) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR BILHETE

Art.27. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada bem segurado será definido no Bilhete de Seguro.

Art.28. Os Limites Máximos de Indenização contratados poderão sofrer atualizações ou recálculos, bem como os respectivos prêmios, desde que informados previamente ao Segurado.

Art.29. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguros, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

18) REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art.30. O Segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites segurados reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora,

caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

Art.31. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) O Segurado deverá tomar as medidas citadas no **Art.38**, que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro; e
- b) As importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante no Bilhete de Seguro.

19) PERDA TOTAL OU INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Art.32. Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde as suas características principais; e
- b) O custo de reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

20) APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Art.33. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

Parágrafo Único. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

Art.34. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Art.35. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Art.36. Quando houver mercado para o bem usado, será utilizado para determinação dos

prejuízos indenizáveis o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o valor apurado através de orçamento realizado pela Seguradora, ou seja, o custo da reparação, recuperação, bem como, o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar os reparos.

Art.37. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar a Importância Segurada declarada no Bilhete de Seguros, independentemente de qualquer disposição constante das condições contratuais.

21) PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Art.38. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, além do estabelecido nas condições especiais das coberturas contratadas, deverão ser observados os procedimentos a seguir, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Informar no aviso de sinistro: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis e o valor de prejuízo;
- c) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes se for o caso;
- d) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reparação ou reposição dos bens;
- g) Informar a existência de outros Seguros para cobertura dos mesmos riscos;
- h) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
- i) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

22) SALVADOS

Art.39. Em caso de ocorrência de evento que atinja os bens relacionados no Bilhete de Seguro, não poderá o Segurado deixá-los ao abandono, ficando sob sua responsabilidade

tomar, imediatamente, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

Art.40. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar.

23) CONCORRÊNCIA DE APÓLICE/ BILHETE DE SEGURO

Art.41. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Art.42. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

Art.43. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Art.44. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

Art.45. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias e Limite Máximo de Indenização da cobertura.

Art.46. Será calculada a “indenização individual ajustada” da cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para um determinado Bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será

recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **Art. 45**.

Art.47. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **Art.46 alínea b)**.

Art.48. Se a quantia a que se refere o **Art. 47** desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

Art.49. Se a quantia estabelecida no **Art. 47** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

Art.50. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Art.51. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Art.52. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto neste Bilhete de Seguro, o Segurado se obriga a:

a) Declarar a Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens cobertos por este Bilhete; e

b) Comunicar imediatamente a Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea anterior.

24) ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Art.53. Do Índice:

Quando da correção de valores, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art.54. Prazos de Exigibilidade:

- a) Cancelamento do Bilhete:** A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do cancelamento do Bilhete, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) Recusa do Risco:** A exigibilidade ocorrerá a partir da data da formalização da recusa se ultrapassado o prazo de dez dias.
- c) Recebimento Indevido de Prêmio pela Seguradora:** A exigibilidade ocorrerá a partir da data do recebimento do prêmio.
- d) Pagamento de Indenizações e Demais Valores:** A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

Art.55. Cálculo da Atualização: A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Art.56. Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Não será adotada multa para este plano.

25) CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS COBERTURAS

Art.57. Este seguro poderá ser cancelado/rescindido integralmente a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade. E ainda, automaticamente e de pleno direito, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrerem situações previstas na cláusula PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.

Art.58. Os valores devidos a título de devolução do prêmio deverão ser atualizados

conforme cláusula ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se programado para frente.

Art.59. O proponente na contratação do seguro por meios remotos ou junto a representante de seguros poderá desistir a qualquer momento antes do final de vigência, sendo que:

§ 1º. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

§ 2º. A Seguradora ou seu representante de seguros fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança de riscos futuros;

§ 3º. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos a título de crédito de seguro, de imediato, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência;

Art.60. A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, poderá ser pedida a rescisão do contrato, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, na base pro rata, devolvendo a diferença ao Segurado, se houver. O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

Art. 61. A seguradora se reserva ao direito de, ao verificar que as fotos enviadas não permitam identificar a bicicleta, suas condições de manutenção e seu número de série, não atendendo ao padrão requisitado no momento da contratação, realizar o cancelamento do seguro ou solicitar novas fotos ao segurado.

Parágrafo Único. Caso a seguradora solicite novas fotos, a cobertura ficará temporariamente suspensa até que as novas imagens sejam enviadas.

26) SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art.62. Efetivado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se nos limites do respectivo valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, valendo o comprovante da indenização como título certo desta cessão de direitos.

Art.63. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Art.64. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

27) PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Art.65. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições Contratuais e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- c) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- d) Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- e) Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese da não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese da ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Art.66. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b) O cancelamento do contrato será eficaz a partir do agravamento do risco, devendo ser restituída a diferença do prêmio proporcionalmente ao período a decorrer;
- c) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

28) LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art.67. O Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Fotos da bicicleta e acessórios que tenham sido danificados para comprovação dos danos;
- c) Apresentar para regulação o objeto do sinistro, nas situações em que a Seguradora considerar necessário, sob pena de perda de direito a indenização;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, comprovante de residência, RG e CPF;
- e) Nota Fiscal de Aquisição e/ou Invoice do bem segurado;
 - a. A Nota Fiscal precisa estar em nome do segurado, cônjuge ou parente de primeiro grau do segurado, conter a data de compra do bem, descrição do bem e o valor de compra do bem;

b. A Invoice emitida pelo fabricante, loja de varejo ou distribuidora fora do Brasil terá as informações obrigatórias de acordo com a legislação do local de compra do bem.

f) Boletim de Ocorrência Policial original, quando for o caso, ou cópia autenticada. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil;

g) Laudo do Instituto de Criminalística nas ocorrências de Incêndio, Explosão e Subtração de bens;

h) Laudo do Corpo de Bombeiros, nas ocorrências de Incêndio, Raio e Explosão;

i) Orçamentos prévios e detalhados nas ocorrências de Danos Acidentais, Danos Elétricos e Subtração de Bens;

j) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por este Bilhete de Seguro;

k) Cartão de embarque (check-in), caso aplicável;

l) Ticket de despacho de bagagem da empresa de transporte, caso aplicável.

Art.68. No caso de solicitação de documentação complementar, conforme disposto no **Art.35**, a contagem do tempo para a regulação do sinistro e seu respectivo pagamento será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Art.69. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Art.70. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro correm por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

Art.71. A indenização devida e não paga se sujeita a atualização monetária no caso de não cumprimento do prazo disposto no **Art. 35** e, somente neste caso, será atualizada monetariamente da data do evento gerador até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único. Considerando o disposto no caput deste artigo, a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente antes à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora conforme disposto no **Art. 56**.

29) BENEFICIÁRIOS

Art.72. Salvo disposição em contrário no Bilhete de Seguro ou nas demais condições contratuais, o Beneficiário deste seguro será o próprio Segurado.

30) DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.73. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios e/ou indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Art.74. A utilização de meios remotos na emissão do Bilhete de Seguro garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

Art.75. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

31) FORO

Art.76. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste seguro.

Art.77. Na hipótese de existência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.



Condições Especiais

SEGURO BIKE



Simple2u

I. Informações Preliminares

As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se ao contrato de Seguro e a suas respectivas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro ou em seus Endossos durante sua vigência.

II. Coberturas

ROUBO / FURTO QUALIFICADO (Contratação Obrigatória)

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização por danos e perdas materiais, causados aos bens segurados, decorrentes de:

- a) Roubo:** subtração total da bicicleta cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Furto qualificado:** subtração total da bicicleta, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Importante: Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a)** Queda, amassamento ou arranhadura;
- b)** Desaparecimento inexplicável e/ou extravio do bem segurado;
- c)** Responsabilidade civil do segurado perante terceiros;
- d)** Subtração em virtude da ocorrência de incêndio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e eventos da natureza;
- e)** Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelo Código Penal Brasileiro;

- f) Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- g) Subtração praticada por pessoa de conhecimento do Segurado, sendo ou não parentes deste;
- h) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem segurado;
- i) Estelionato, apropriação indébita e extravio;
- j) Subtração parcial, como, por exemplo furto de banco, guidão, manoplas ou acessórios isoladamente;
- k) Bens pessoais e valores existentes e/ou deixados na bicicleta segurada.

DANOS ACIDENTAIS (Contratação Obrigatória)

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o pagamento da indenização por:

- a) Queda Acidental;
- b) Tentativa de subtração da bicicleta desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- c) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- d) Impacto de veículos;
- e) Danos causados à bicicleta em razão de acidente com o veículo transportador desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo próprio segurado, seus ascendentes, seus descendentes ou seu cônjuge.

Para efeito desta cobertura, entende-se por acidentes de causa externa, aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda bens e acessórios não discriminados no Bilhete de Seguro.

TRANSPORTE DE BIKE

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização pelo extravio da bicicleta devidamente comprovados pelo cartão de embarque da bagagem (check-in) ou ticket de embarque de bagagem da empresa de transporte, respeitando as Condições Contratuais e as Condições Especiais deste Seguro.

O período de amparo desta cobertura adicional, será exclusivamente enquanto a bicicleta estiver sob responsabilidade da empresa de transporte aéreo, rodoviário ou marítimo.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos físicos a bicicletas e seus acessórios;
- b) Extravio quando o transporte for realizado por qualquer outra forma não descrita na presente cobertura;
- c) Extravio de cilindro de CO2.

GARANTIA INTERNACIONAL

Riscos Cobertos

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o pagamento da indenização por perdas e danos materiais ocorridos em território internacional, causados aos bens segurados descritos no Bilhete de Seguro para os quais tenha contratado esta cobertura, respeitando as Condições Contratuais e as Condições Especiais deste Seguro.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO

Art.1º. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

Parágrafo Único. Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período.

2) DEFINIÇÕES

Art.2º. Para efeito destas Condições Gerais, considera-se:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tendo como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado, observando-se que:

a) Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal às lesões decorrentes de:

- suicídio, ou a sua tentativa;
- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- sequestros e tentativas de sequestros; e
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por

acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; e

- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

3) COBERTURAS DO SEGURO

Art.3º. O segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

- I. Morte Acidental (MAC):** Garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), caso o segurado venha a falecer por acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência deste seguro.
- II. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):** Garante do pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda, ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

Art.4º. As coberturas de invalidez previstas nos incisos III e IV do **Art. 3º** deverão ser avaliadas após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e, se neste caso, for verificada a existência de invalidez permanente, avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total de ambos os rins	100

§ 1º. Também será considerada invalidez permanente total por acidente, caso de um mesmo acidente resulte a perda de mais de um membro ou órgão avaliados de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo e desde que a soma dos percentuais seja igual ou superior a 100%, devendo-se observar, que neste caso, será pago 100% do capital segurado.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total de um rim	15
	Amputação total do nariz	25
	Amputação total de uma orelha	8

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
PARCIAL DIVERSAS	Amputação total de ambas as orelhas	12
	Perda do baço	15
	Perda de um ovário	6
	Perda de dois ovários	20
	Perda de um testículo	6
	Perda de dois testículos	12
	Amputação traumática do pênis	40
	Mastectomia total de um seio	10
	Mastectomia total de dois seios	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a Importância Segurada
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais - de 4 (quatro) centímetros - de 3 (três) centímetros - menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	15 10 6

§ 2º. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no seguro para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

§ 3º. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, o grau de redução funcional será calculado, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 4º. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão ou atividade.

§ 5º. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

§ 6º. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

§ 7º. Com o recebimento da indenização por invalidez total e permanente por acidente, o seguro estará automaticamente cancelado.

§ 8º. Caso sejam contratadas coberturas de morte e invalidez permanente, estas não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

4) RISCOS EXCLUÍDOS

Art.5º. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de suicídio ou tentativa de suicídio do Segurado;
- d) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; e
- e) de acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) de acidentes causados acidentalmente por minas, bombas, torpedos e outros engenhos explosivos ou incendiários, salvo quando em caso de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Art.6º. Não estão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5) ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Art.7º. As coberturas do seguro previstas nestas Condições Contratuais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em território nacional brasileiro, salvo se contratada a Cobertura Internacional. A indenização realizada em dinheiro será em moeda corrente nacional no Brasil, conforme os termos do Bilhete de Seguro.

6) CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Art.8º. Não haverá carência e nem franquias.

7) CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Art.9º. A contratação do seguro será feita através de meios remotos e seguirá os critérios selecionados pelo segurado nas Configurações de Uso.

Art.10. O segurado poderá contratar o seguro utilizando seus créditos remanescentes na instituição financeira parceira da seguradora.

8) ACEITAÇÃO DO SEGURO

Art.11. Poderão ser incluídos no seguro os proponentes com idade mínima de 16 anos e máxima de 80 anos para as coberturas de MAC e IPTA.

Art.12. No caso de contratação de seguro por meio de emissão de bilhete, a aceitação dos riscos é automática.

9) VIGÊNCIA DA COBERTURA DO SEGURO

Art.13. Este seguro é por prazo determinado.

Art.14. A vigência do seguro será iniciada e finalizada de acordo com os critérios selecionados pelo Segurado na configuração de uso ou quando do preenchimento da Proposta de Contratação, podendo ser por mês ou dia.

Art.15. A vigência do seguro constará no bilhete de seguro, podendo possuir vigência reduzida, sendo no mínimo por 24 horas e no máximo por 1 (um) mês.

Art.16. Na assinatura mensal ou na contratação diária, o início de vigência do seguro será de acordo com o indicado pelo Segurado na contratação.

Art.17. Quando não ocorrer o pagamento do prêmio, seja por ausência de Créditos de Seguro ou por outros meios, a cobertura cessará automaticamente.

10) CAPITAL SEGURADO

Art.18. Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, em todas as coberturas deste seguro, a data do acidente.

11) APLICABILIDADE DE MORA

Art.19. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no **Art.31**, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

Parágrafo Único. Para este plano não será adotada multa.

12) SOBRE OS PRÊMIOS

Art.20. O prêmio deste Seguro deverá obrigatoriamente ser pago à vista, em parcela única, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Art.21. O valor do pagamento mensal poderá ser reajustado na renovação da sua assinatura mensal de acordo com atualização da taxa de seguros visando o equilíbrio técnico e financeiro da seguradora. Mas não se preocupe de ser pego de surpresa! Vamos sempre te informar sobre as alterações antecipadamente.

Art.22. A obrigação de devolução do pagamento de prêmio indevido pela Seguradora ocorrerá a partir da data do recebimento deste prêmio.

13) CASHBACK

Art.23. Todo saldo remanescente de crédito de seguro comprado no mês e alocado na Conta de Crédito de Seguro do Segurado, será devolvido, em média, 30 (trinta) dias após o crédito, a título de cashback na conta digital da instituição de pagamento contratada pela seguradora.

Parágrafo Único. Os valores de cashback poderão ser utilizados na compra de novos créditos de seguro ou poderão ser devolvidos ao segurado.

14) RENOVAÇÃO DO SEGURO

Art.24. Não há renovação do Bilhete de Seguro.

Art.25. Ao término de vigência do Bilhete de Seguro, um novo Bilhete poderá ser emitido, de acordo com o definido pelo Segurado nas configurações de uso ou outro meio de formalização.

15) CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS COBERTURAS

Art.26. O seguro será cancelado, havendo suspensão da cobertura, quando os créditos de seguro se esgotarem ou forem insuficientes para o pagamento do prêmio mínimo referente a cobertura contratada.

Parágrafo Único. O segurado sempre terá a opção de comprar novos créditos através de cartão de crédito ou cashback.

Art.27. O proponente na contratação do seguro por meios remotos ou junto a representante de seguros poderá desistir a qualquer momento antes do final de vigência, sendo que:

§ 1º. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

§ 2º. A Seguradora ou seu representante de seguros fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança de riscos futuros;

§ 3º. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos a título de crédito de seguro, de imediato, **situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência;**

Art.28. O segurado é obrigado a comunicar a seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se for provado que silenciou de má-fé.

Parágrafo Único. A seguradora, em função do recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, desde que o risco ainda esteja vigente, devolvendo os

prêmios do risco ainda a decorrer atualizado pelo IPCA e com juros de mora, quando aplicável seguindo legislação vigente.

16) PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Art.29. O Segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus prepostos ou seus Beneficiários:

- a) inexactidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes no Setup que tenham influenciado na aceitação do seguro, observado o disposto no parágrafo único;
- b) inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições; ou
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências.

Parágrafo Único. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17) LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art.30. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o Segurado ou seus Beneficiários deverão comunicar o sinistro à Seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos listados abaixo:

I. Em caso de Morte Acidental

DOCUMENTOS DO SEGURADO

- a) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Formulário de Aviso de Sinistro de Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente preenchido;
- d) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- e) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- f) cópia autenticada do Laudo de Exame Cadavérico, se houver;
- g) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;

DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS

- h) cópia da carteira de identidade e CPF;
- i) cópia do comprovante de residência;
- j) cópia autenticada da certidão de casamento ou de nascimento;
- k) declaração de união estável, no caso de companheiro(a);
- l) Termo de Tutela para beneficiários cujos pais estão ausentes; e
- m) Termo de Curatela para beneficiários considerados incapazes.

II. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente

- a) cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) Formulário de Aviso de Sinistro de Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente preenchido;
- d) Formulário de Habilitação de Beneficiários, devidamente preenchido;
- e) Formulário Aviso de Alta Médica, devidamente preenchido;

- f) Formulário Relatório do Médico Assistente, devidamente preenchido;
- g) Formulário Laudo Oftalmológico, se necessário;
- h) radiografias, se houver;
- i) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- j) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; e
- k) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado.

Art.31. A partir da entrega de toda a documentação exigível, listada no **Art. 30**, por parte do Segurado ou Beneficiários, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

Art.32. É facultada à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à apuração do sinistro.

Parágrafo único. A contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa a partir da data de solicitação dos documentos e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em forem completamente atendidas as exigências.

Art.33. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

§ 1º. A junta médica de que trata o caput deste artigo será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

§ 2º. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.

§ 3º. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

Art.34. A indenização devida e não paga se sujeita a atualização monetária no caso de

não cumprimento do prazo disposto no **Art.31** e, somente neste caso, será atualizada monetariamente da data do evento gerador até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º. Considerando o disposto no caput deste artigo, a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente antes à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora e multa conforme disposto no **Art.19**.

§ 2º. Nenhuma correção será devida no caso de cumprimento do prazo para pagamento disposto no **Art.31**.

18) BENEFICIÁRIOS

Art.35. Os beneficiários serão designados pelo segurado na Configuração de Uso, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 1º. Deve ser observado que não se pode instituir beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do segurado.

§ 2º. Na falta de beneficiário indicado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida à ordem de vocação hereditária, sendo, ainda observado o disposto na Legislação Específica. Na falta destes, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

§ 3º. No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o próprio segurado será o beneficiário.

19) DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios e/ou indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Art.37. A utilização de meios remotos na emissão do Bilhete de Seguro garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

Art.38. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

20) FORO

Art.39. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste seguro.

Art.40. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

Simple2u

GRUPO MONGERAL  AEGON

Simple2u Seguros S.A. (CNPJ 40.997.879/0001-02)

Central de Relacionamento Simple2u Seguros - 0800 725 8065 (todas as localidades),

0800 771 5472 (deficientes auditivos e de fala - todas as localidades).

Ouvidoria - essa é uma instância superior à qual você pode recorrer caso sua questão não tenha sido resolvida pelos outros canais - **0800 725 7550** (todas as localidades).